

**Ata da reunião extraordinária da Junta
de Freguesia de Assunção, realizada no
dia 21 de outubro de 2024.-----**

-----Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Arronches e sede da Junta de Freguesia de Assunção, realizou-se, pelas catorze horas e trinta minutos uma reunião extraordinária da referida Junta de Freguesia, convocada nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Compareceram os Excelentíssimos Senhores Pedro Miguel Baptista Fernandes, Ana Margarida Tavares Lopes e António Francisco de Oliveira Fragata, respetivamente, Presidente, Secretária e Tesoureiro deste órgão autárquico.-----

-----**DELIBERAÇÕES**-----

-----**2.ª Alteração modificativa dos documentos previsionais para o ano 2024**-----

-----Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, o senhor Tesoureiro deu conhecimento à Junta de que foram cobradas receitas que ultrapassam os valores globais do atual Orçamento da mesma para o corrente ano, em diversas rubricas e que se prevê igualmente a cobrança de mais receita a nível de outras, nomeadamente "Transferências correntes - Administrações Públicas - Administração Central - Outras Entidades - Serviços e Fundos Autónomos - Outros - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional - Instituto do Emprego e Formação Profissional" e de "Transferências correntes - Administrações Públicas - Administração Local-Continente-Município de Arronches - Acordos de colaboração e participação financeira" até ao final do ano. Considerando o exposto, bem como o interesse por parte da Junta na aquisição de um imóvel sito na Rua de Olivença, com o n.º de polícia 21 e a não dotação da rubrica relativa a aquisição de edifícios para habitação quer a nível do Orçamento, quer a nível do Plano Plurianual de Investimentos, foi aprovada, por unanimidade, a 2.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano da Freguesia de Assunção para o corrente ano, na importância total de € 22.000,00 (vinte e dois mil euros) a nível de receita e despesa, bem como a 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, na importância total de € 6.586,83 (seis mil quinhentos e oitenta e seis euros e oitenta e três cêntimos) e a 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Ações, na importância total de € 15.413,17 (quinze mil quatrocentos e treze euros e dezassete cêntimos). Foi igualmente deliberado, por unanimidade, que irá o senhor Presidente, conforme o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, em articulação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, requerer à senhora Presidente da Assembleia de Freguesia de Assunção, a convocação de uma sessão extraordinária, para apreciação e votação destes

documentos.-----

-----**Ajuste direto para Prestação de serviços de Almoço de Natal para reformados e pensionistas**-----

-----Seguidamente, foi apresentada pelo senhor Presidente a informação dos serviços administrativos que a seguir se transcreve: Informação--Mostrando-se necessário proceder à aquisição dos serviços acima referidos, submete-se à consideração de V.Ex.^{as}, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a autorização para efetuar a referida contratação e aprovar ainda os seguintes pontos:--1.Escolha do tipo de procedimento (artigo 38.º do CCP):Para efeitos do previsto no artigo 38.º do CCP, propõe-se, face ao valor estimado de 8.568,00 € , a realização de um procedimento por:--Aquisição de bens ou serviços-Ajuste direto-Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (valor inferior a 20.000,00 €)--2.Fundamentação da Estimativa (Preço base)--Para efeitos do n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a estimativa (preço base) apresentada no número anterior está fundamentada com critérios objetivos, através da consulta preliminar prevista no artigo 35-A do CCP.--3.Fundamentação da escolha de Ajuste Direto--Considerando que para prossecução das suas atribuições e competências, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, torna-se imprescindível para satisfação das suas necessidades, porquanto não se aferiu a possibilidade de utilizar recursos próprios pela sua ausência, na "Aquisição de Almoço de Natal para reformados e pensionistas", sendo que a escolha do procedimento de Ajuste Direto atende ao fato do valor do contrato ser inferior a € 20.000,00, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20 do CCP, e a escolha do referido procedimento permitir a melhor prossecução do interesse público, pela menor formalização relativamente a outro procedimento previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos, o que permitirá uma mais célere satisfação das necessidades públicas.--4.Peças do procedimento (n.º 1 e 2 do artigo 40.º do CCP):--Aprovação das peças do procedimento que se anexam nos termos da alínea a) do n.º 1 artigo 40.º do CCP (ajuste direto-Convite e Caderno de Encargos).--5. Entidade(s) convidada(s) a apresentar proposta (n.º 2 "ajuste direto" do artigo 112.º e artigo 113.º do CCP):Restaurante Pompílio (NIF: 502621427)--6.Designação do Júri (artigo 67.º do CCP):--Ajuste Direto: Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, está excecionada a necessidade de designação de um júri para a condução do procedimento--7. Gestor do Contrato (artigo 67.º do CCP):--Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação, o contraente público deve nomear um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, de relatar desvios verificados e propor

